



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, DR. LUÍS FÁBIO SILVEIRA, do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ/USP) a realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Filogeografia Comparada das Aves das Terras Baixas Neotropicais: O Papel Relativo das Barreiras Biogeográficas e Ecológicas na Modelagem dos Padrões Geográficos", Processo CNPq nº 001303-2012-0, em cooperação com o DR. BRET MEYERS WHITNEY, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Louisiana State University Museum of Natural Science (LSUMNS).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
Bret Meyers Whitney	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Robb Thomas Brumfield	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Michael Gaston Harvey	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Donna Lynne Dittmann	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Ryan Scott Terrill	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Glenn Fairbanks Seeholzer	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science
Steven Wright Cardiff	Norte-americana	Louisiana State University Museum of Natural Science

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 518, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000770/2012-19, de 16 de março de 2012, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador trifásico digital de energia elétrica.

Modelos: E750-1E1; E750-1E2; E750-1E3; E750-1E4; E750-1E5; E650-1E1; E650-1E2; E650-1E3; E650-1E4; E550-1E1; E550-1E2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCTI nº 131, de 15 de fevereiro de 2012, observando o disposto no art. 52, § 2º, inc. II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME EUCLIDES BRANDÃO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	ANEXO		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação					
19.126.2025.6492.0064					
Fomento à Elaboração à Implantação de Projetos Tecnológicos de Inclusão Digital - Minaçu - GO	0.100	4.4.99	350.000,00	4.4.30	350.000,00
19.572.2021.8976.0023	0.100	4.4.99	250.000,00	4.4.90	250.000,00
Apoio a Projetos de Tecnologias Sociais e Assistiva - No Estado do Ceará					
19.571.2021.8977.0056	0.100	4.4.99	1.300.000,00	4.4.90	1.300.000,00
Fomento à Pesquisa e à Inovação em Arranjos Produtivos Locais - Em Municípios do Estado do Ceará					
19.126.2025.6492.0060	0.100	4.4.99	2.000.000,00	4.4.40	2.000.000,00
Fomento à Elaboração à Implantação de Projetos Tecnológicos de Inclusão Digital - PE					
19.573.2021.6702.0062	0.100 0.100	4.4.90 4.4.90	1.000.000,00 500.000,00	4.4.30 4.4.40	1.000.000,00 500.000,00
Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - No Estado da Paraíba					
TOTAL			5.400.000,00		5.400.000,00

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA's)".

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nos incisos I e V do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DOS PESQUISADORES, DOCENTES, COORDENADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 9º. Fica instituída a figura do Coordenador de Biotérios e do Responsável Técnico pelos Biotérios, na forma abaixo:

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional com conhecimento na ciência de animais de laboratório apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios;

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários."

Art. 2º. Fica acrescido, na Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, o art. 9º-A, na forma abaixo:

"Art. 9º-A Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas."

Art. 3º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP